



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Licitatório para Registro de Preços de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Hotelaria para atendimento das demandas de hospedagem para júri, palestrantes e outras que ocorrerem na Capital, pelo período de 12 meses.



Assinado digitalmente por ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Documento Nº: 2214411.13529887-5058 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201928168A



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 (SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ÊNIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS	
MATRÍCULA: 42640	TELEFONE: (91) 3205-3111
E-MAIL: enio.reboucas@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico.

As sessões do tribunal do júri de grande repercussão geralmente são compostas por uma grande quantidade de testemunhas e jurados, e como as testemunhas devem ser ouvidas, fato que normalmente ocasiona que a sessão passe para o dia seguinte, por esse motivo os jurados e testemunhas são encaminhados para o hotel para que fiquem isolados e retornem no dia seguinte.

Outras demandas que também necessitam de hospedagem são as contratações de palestrantes de outros Estados, a realização de seminários com a presença de autoridades (magistrados e juizes) e outros que ocorrerem ora não previstos, e a Administração deve estar preparada para o atendimento, neste sentido se faz necessária a contratação deste serviço.

A Contratação será feita em Lote Único, composto pelos itens referentes aos tipos de acomodações e alimentação.

Esta contratação será pelo menor Preço Global, pois o parcelamento da solução nesta contratação não se apresenta vantajosa para a Administração Pública na medida em que a divisão não demonstra interessante nem para o licitante e muito menos para a Administração, por não ser operacionalmente e economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU, conforme citada:

Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifos Nossos)



Assinado digitalmente por ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Documento Nº: 2214411.13529887-5058 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201928168A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos Lotes, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços, a economia de escala e aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

2. Quantidade de bem / serviço a ser contratada

A Prestação do Serviço será quantificada da seguinte forma: 150 diárias com café da manhã em apartamento simples, 15 diárias com café da manhã em apartamento duplo e 280 com o serviço de alimentação.

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço

A previsão para início da Prestação do Serviço, será de 15 (quinze) dias a contar da data de homologação do Contrato.

4. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

4.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: **41040**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **adrinana.guimaraes@tjpa.jus.br**

Integrante Técnico

Nome: **Jamille Menezes Colares**

Matrícula: **169617**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **jamille.colares@tjpa.jus.br**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

4.2. Equipe de apoio da contratação

Integrante Demandante

Nome: **João Victor Ferreira Almeida**

Matrícula: **178098**

Telefone: **(91) 3205-3161**

E-mail: **joao.vfalmeida@tjpa.jus.br**

Integrante Técnico

Nome: **Jamille Menezes Colares**

Matrícula: **169617**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **jamille.colares@tjpa.jus.br**

4.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: **Francisco de Oliveira Campos Filho**

Matrícula: **111228**

Telefone: **(91) 3205-3272 / 3205-3282**

E-mail: **francisco.campos@tjpa.jus.br**

Fiscal Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: **41040**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **adrinana.guimaraes@tjpa.jus.br**

Fiscal Técnico

Nome: **Jamille Menezes Colares**

Matrícula: **169617**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **jamille.colares@tjpa.jus.br**

Belém, 11 de julho de 2019.



Assinado digitalmente por ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Documento Nº: 2214411.13529887-5058 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201928168A